





EDITAL 02/2025 PRÊMIO PONTOS DE CULTURA SALVADOR REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SALVADOR-BA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SALVADOR-BA por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).
- 1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:
- I. Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
- II. Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."
- 1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 1.4 Este Edital possui duas finalidades: certificação e premiação, as quais entenderemos como:
- I. Certificação: o reconhecimento concedido através deste Edital a espaços, grupos, coletivos culturais e/ou organizações (de natureza cultural e sem fins lucrativos), que desenvolvem atividades culturais em suas comunidades e territórios de Salvador, atendendo aos princípios definidos pelo Ministério da Cultura, através da Política Nacional Cultura Viva, não envolvendo repasse de recursos financeiros.
- II. Premiação: a concessão de prêmio (recurso financeiro) em reconhecimento à trajetória, a partir das ações e projetos desenvolvidos por espaços, grupos, coletivos e/ou organizações culturais, certificados como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo MinC ou por este Edital, que se destacaram por suas ações e impacto na comunidade, com objetivo de valorizar o trabalho desenvolvido e fortalecer a Rede Cultura Viva de Salvador.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Salvador, por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil reais), para a premiação de 82 (oitenta e duas) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, e de acordo com os valores descritos abaixo:

Categoria	Valor do prêmio	Quantidade	Valor total por categoria
Categoria 1 - Pontos ou Pontões de	R\$ 60.000,00	60	R\$ 3.600.000,00





MALVADO	R SALVAD	OR SA	LVAD	
Aux 3	O FGM	SALVADOR		BPASIL
*			TOUR	

cultura com CNPJ			
Categoria 2 - Pontos de Cultura representados por Pessoa física	R\$ 30.000,00	22	R\$ 600.000,00

- 2.1.1 Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 Tudo é Arte em Toda Parte Fomento à Produção Artística e Cultural; Fonte: 2.719.1.0.0.000 Exercício anterior Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022.
- 2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada na Etapa de Habilitação.
- 2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada na Etapa de Habilitação, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- 2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
 - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada":
 - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para précertificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada neste Edital.
- 3.3.1 Caso a entidade ou coletivo não obtenha a pontuação mínima necessária para a pré-certificação, ela não ficará impedida de concorrer ao reconhecimento como ponto de cultura em outros meios de certificação posteriores a este Edital.
- 3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Gregório de Mattos na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- 3.6 A Fundação Gregório de Mattos enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- 3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Gregório de Mattos, não compromete o possível recebimento da premiação.
- 3.8 A CERTIFICAÇÃO neste Edital não garante aporte de recursos financeiros ao ponto de cultura certificado.







4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
 - I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com personalidade jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
 - II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
 - III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital
 - IV. Coletivos informais (sem personalidade jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de portfólios, fotos datadas, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos (redes sociais) e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 5.1 Não podem participar do presente Edital:
 - I. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
 - II. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
 - III. Instituições privadas com fins lucrativos;
 - IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
 - V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.):
 - VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE,

SENAR e outros);

- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que não tenham estabelecimento ou domicílio em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos:
 - c. que não desenvolvam atividades na área cultural;
 - d. que não tenham prestado contas ou tenha contas desaprovadas em outro edital da Fundação Gregório de Mattos;
 - e. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. terceirizados ou profissionais contratados vinculados ao setor responsável pela seleção pública na Fundação Gregório de Mattos.
 - iv. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e







X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Parágrafo primeiro: Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Parágrafo segundo: A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 14 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025, por meio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no site:
- 6.1.1 www.fgm.salvador.ba.gov.br
- 6.1.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
 - I. Formulário de Inscrição preenchido de forma on line (conforme Anexo 03 deste edital);
 - II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias datadas; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 08 de janeiro de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);
 - III. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
 - IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
 - V. No caso de candidatura na Categoria 1, deverá apresentar folha do estatuto demonstrando a finalidade cultural da entidade:
 - VI. No caso de candidatura para a Categoria 2, deverá apresentar o RG e CPF digitalizados do representante;
 - VII. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
- 6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 03) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. As inscrições de forma oral deverão seguir as perguntas previstas no formulário de inscrição, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção, juntamente com as demais inscrições.
- 6.3.1 As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas em formato de vídeo, disponibilizadas através de link aberto de drive (ou seja, com acesso livre a qualquer pessoa). O link do drive constando o vídeo da candidatura deverá ser inserido em campo específico do formulário de inscrição.
- 6.3.2 O vídeo de inscrição neste edital deverá seguir o roteiro do formulário de inscrição e a sequência das perguntas constantes nele. A mídia não poderá ultrapassar o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos de duração.
- 6.3.3 A pessoa proponente que optar por se inscrever em formato oral, deverá apresentar a documentação exigida pelo Edital no ato da inscrição.
- 6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 01 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.







- 6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.6 A Fundação Gregório de Mattos não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do formulário eletrônico de inscrição.

Parágrafo único: Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

- 7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 01, cotas em todas as categorias deste edital para:
 - a. pessoas negras (pretas e pardas): 50% (cinquenta por cento) das vagas;
 - b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
 - c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes ou em posição de liderança e a coletivos informais (sem CNPJ) composto por, pelo menos, cinquenta por cento de pessoas negras;
- II. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes ou em posição de liderança e a coletivos informais (sem CNPJ) compostos por, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas indígenas;
- III. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes ou em posição de liderança e a coletivos informais (sem CNPJ) compostos por, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas com deficiência;
- 7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- 7.3.1 Os proponentes que optarem pela reserva de cotas deverão assinalar esta(s) condição(ões) em campo específico do formulário de inscrição e apresentar a autodeclaração (Anexos 05 e 06), no ato da inscrição, de cada pessoa que compõe a entidade e/ou coletivo, de acordo com os percentuais indicados no item 7.2.
- 7.3.2 O representante pessoa física de grupo ou coletivo informal, optante por concorrer à reserva de vagas (cotas), deverá apresentar a autodeclaração correspondente à cota, juntamente com os demais integrantes do coletivo, de acordo com os percentuais indicados no item 7.2.
- 7.3.3 A não apresentação das autodeclarações no ato da inscrição, implicará na não efetivação da entidade e/ou coletivo na reserva de vagas.
- 7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
- 7.9 Como regra de desconcentração deverá ser assegurada a premiação de, pelo menos, 03 (três) entidades e/ou coletivos em cada Prefeitura Bairro/território da cidade do Salvador, salvo insuficiência de demanda.







- 7.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 7.11 As candidaturas optantes por cotas deverão apresentar as comprovações, de acordo com os grupos contemplados, a saber:

7.11.1 Pessoas negras

- I. Os proponentes que optarem pela reserva de cotas deverão assinalar esta(s) condição(ões) em campo específico do formulário de inscrição e apresentar as autodeclarações (Anexo 05), no ato da inscrição, de cada pessoa negra que compõem a entidade e/ou coletivo, considerando o percentual mínimo especificado no item no item 7.2.
- II. As entidades e/ou grupos/coletivos, classificadas como TITULARES e SUPLENTES e optantes por concorrer à cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), deverão participar da Heteroidentificação, que será realizada de forma presencial, na sede da FGM, pela Comissão de Heteroidentificação;
- III. A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação será publicada no Diário Oficial do Município e no site da FGM, junto com o Resultado Final da Etapa de Seleção;
- IV. Deverão se apresentar presencialmente à Comissão de Heteroidentificação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) integrantes do quadro diretor da entidade ou do quadro de integrantes do grupo/coletivo informal (incluindo o representante pessoa física), conforme autodeclarações e folha do estatuto apresentados no ato da inscrição. Não sendo permitida a apresentação de pessoa integrante do quadro diretor ou do grupo/coletivo informal que não tenha apresentado a autodeclaração no ato da inscrição;
- V. As pessoas negras (preta ou parda) devem se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.
- VI. A Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração de proponente negro (preto ou pardo), é formada por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.
- VII. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação considerará o fenótipo, ou seja, as características visíveis ou detectáveis de uma pessoa, de acordo com as características relacionadas ao grupo étnico-racial definido pela norma que instituiu as cotas, como os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração apresentada no ato da inscrição, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. A Comissão não irá considerar a genética do candidato nem as características visíveis ou detectáveis dos seus familiares;
- VIII. A Comissão de Heteroidentificação irá fotografar todas as pessoas convocadas, autodeclaradas negras (pretos e pardos), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- IX. As pessoas convocadas que não seguirem as orientações e solicitações da Comissão de Heteroidentificação serão eliminadas do procedimento de Heteroidentificação, e consequentemente, da concorrência pela reserva de cotas:
- X. Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos de cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra, e retornará à lista de ampla concorrência:
- XI. A não apresentação das pessoas convocadas presencialmente no dia e horário marcados serão eliminadas do procedimento de Heteroidentificação, e consequentemente, da concorrência pela reserva de cotas, retornando à relação da lista de ampla concorrência.

7.11.2 Pessoas indígenas

- I. Os proponentes que optarem pela reserva de cotas deverão assinalar esta(s) condição(ões) em campo específico do formulário de inscrição e apresentar as autodeclarações (Anexo 05), no ato da inscrição, de cada pessoa indígena que compõem a entidade e/ou coletivo, considerando o percentual mínimo especificado no item no item 7.2.
- II. As entidades e/ou grupos/coletivos classificados e optantes por concorrer às cotas destinadas às pessoas indígenas deverão entregar Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito que demonstre o







pertencimento étnico das pessoas indígenas pertencentes à entidade ou grupo/coletivo informal, que deverá ser emitida, de acordo com o Anexo 07, e assinada por uma das lideranças abaixo:

- a. Cacique:
- b. Tuxaua;
- c. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;
- d. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.
- III. Na declaração deverá constar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas integrantes do quadro diretor da entidade ou dos integrantes do grupo/coletivo informal autodeclarados indígenas, conforme auto declarações enviadas no ato da inscrição.
- IV. O documento comprobatório deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail, informado no item IV.I, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.
- IV.I salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br
- V. A não apresentação da documentação elencada nos itens I e II implicará na desclassificação da entidade ou grupo/coletivo informal proponente da reserva de vagas, acarretando no seu retorno à relação da lista de ampla concorrência.
- VI. A Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação é responsável pela verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que a entidade ou grupo/coletivo informal proponente não atende aos quesitos definidos na reserva de vagas para pessoas indígenas, a mesma será eliminada da reserva de vagas, acarretando no seu retorno à relação da lista de ampla concorrência.

7.11.3 Pessoas com Deficiência (PcDs)

- I. Os proponentes que optarem pela reserva de cotas deverão assinalar esta(s) condição(ões) em campo específico do formulário de inscrição e apresentar as autodeclarações (Anexo 06), no ato da inscrição, de cada pessoa com deficiência que compõem a entidade e/ou coletivo, considerando o percentual mínimo especificado no item no item 7.2.
- II. As entidades e/ou grupos/coletivos classificados e optantes por concorrer às cotas destinadas às pessoas com deficiência deverão apresentar como comprovação pelo menos um dos documentos elencados a seguir:
 - a. Laudo médico atestando a condição e o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-11), com assinatura e carimbo do médico com número no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - b. Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo www.gov.br ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
 - c). Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;
- III. É necessário que **haja** ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de Pessoas com Deficiência integrantes do quadro diretor ou do grupo/coletivo informal, conforme auto declarações apresentadas no ato da inscrição, enviem a documentação estabelecida no item II.
- IV. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail, informado no item IV.I, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação no Diário Oficial do Município do Resultado Final da Etapa Avaliação de Mérito.
- IV.I salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br
- V. A não apresentação da documentação elencada nos itens I e II implicará na desclassificação da entidade ou grupo/coletivo informal proponente da reserva de vagas, acarretando no seu retorno à relação da lista de ampla concorrência.
- VI. A Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação é responsável pela verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que a entidade ou grupo/coletivo informal proponente não atende aos quesitos definidos na reserva de vagas para pessoas com deficiência, a mesma será eliminada da reserva de vagas, acarretando no seu retorno à relação da lista de ampla concorrência.
- 7.12 A entidade ou grupo/coletivo informal poderá solicitar recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da fase de Validação de Proponentes Cotistas (seja para pessoas negras, indígenas ou PcDs), devendo apresentar formalmente justificativa e, caso julgar pertinente, poderá anexar documentação complementar. O recurso deverá estar de acordo com o Anexo 08.







- 7.13 Será formada uma Comissão Recursal de Heteroidentificação de pessoas negras (pretas ou pardas) composta por 3 (três) integrantes da FGM, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município, e que será responsável pela análise dos recursos enviados para as vagas reservadas a pessoas negras:
- 7.14 Será formada uma Comissão Recursal composta por 3 (três) integrantes da FGM, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município, e que será responsável pela análise dos recursos enviados para as vagas reservadas para pessoas indígenas e PcDs.
- 7.15 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail informado no item 7.15.1, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas.
- 7.15.1 salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br
- 7.16 A Comissão Recursal de heteroidentificação irá considerar a documentação de identificação da entidade ou grupo/coletivo informal apresentada no ato da inscrição, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa proponente. Havendo necessidade, a Comissão também poderá solicitar à entidade ou grupo/coletivo informal já averiguados, por meio de uma convocação complementar, a participação em um novo encontro presencial.
- 7.17 Em caso de denúncia, a qualquer tempo, a entidade ou grupo/coletivo informal proponente poderá ser reconvocada pela Comissão de Heteroidentificação para nova averiguação presencial.
- 7.18 A Comissão Recursal irá considerar a documentação de identificação da entidade ou grupo/coletivo informal apresentada no ato da inscrição, o parecer emitido pela Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa proponente.
- 7.19 Os recursos analisados poderão ser deferidos ou indeferidos pela Comissão, e poderão acarretar na eliminação da entidade ou grupo/coletivo informal proponente das vagas destinadas às cotas.
- 7.20 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.
- 7.21 A Validação de cotistas acontecerá entre a Etapa de Seleção e de Habilitação.
- 7.22 O resultado da validação de cotistas será publicado no Diário Oficial do Município e posteriormente no site da FGM, e o mesmo poderá impactar no Resultado Final de Seleção.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

- 8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
 - 1. Etapa de Seleção onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.
 - 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela Fundação Gregório de Mattos, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Pré-Certificadas e/ou Selecionadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I. Entende-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.
- II. Entende-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES **da Premiação** aqueles inscritos que obtiverem 70 (setenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- III. Entende-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo presidente da Fundação Gregório de Mattos com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.







- 9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
 - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
 - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
 - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos para Certificação e de 105 (cento e cinco) pontos para Premiação.
- 9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
 - I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
 - II. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
 - III. mediante sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:
 - I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
 - II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
 - III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e posteriormente no site da Fundação Gregório de Mattos no endereço:
- 9.11.1 www.fgm.salvador.ba.gov.br
- 9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Fundação Gregório de Mattos, que deve ser apresentado por meio de de e-mail para salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação, e de acordo com o modelo do Anexo 08.
- 9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados no Diário Oficial do Município, ao final da etapa de seleção, e posteriormente, no site da Fundação Gregório de Mattos.
- 9.15 O Resultado Final da Seleção será publicado após o resultado de validação de cotistas, conforme regramento especificado no item 7.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação no Diário Oficial do Município do Resultado Final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a







documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

- 10.1.1 Os documentos da etapa de habilitação deverão ser encaminhados através de formulário específico, através do endereço indicado no item 10.1.2.
- 10.1.2 https://forms.gle/TgpBJoZNqHHrdqmQ6
- 10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de (mínimo de 05 dias úteis) após a publicação do resultado final da etapa de seleção:

I. para as entidades e coletivos PRÉ-CERTIFICADOS como Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://culturaviva.cultura.gov.br/
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

II. para as entidades e coletivos selecionados como TITULARES e SUPLENTES na PREMIAÇÃO:

- a. Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d. Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e. Comprovante bancário da entidade e/ou representante do grupo/coletivo cultural indicado na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04) na Fase de Seleção;
- f. Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04) na Fase de Seleção;
- 10.2.1 A entidade ou grupo/coletivo cultural selecionada para a Certificação e para Premiação como TITULAR e SUPLENTE, deverá atender à documentação especificada no item I e II.
- 10.2.2 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 10.2.2.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:
 - I. pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
 - II. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III. que se encontrem em situação de rua.
- 10.2.3 A Fundação Gregório de Mattos consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 10.2.4 A Fundação Gregório de Mattos poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 10.2.5 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
- 10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.
- 10.3.1 A substituição de representante será analisada e autorizada pela Fundação Gregório de Mattos, considerando a documentação apresentada de acordo com o item 10.3.
- 10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.







- 10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
 - a. entregarem os documentos fora do período de habilitação;
 - b. não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
 - c. se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.
- 10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e, posteriormente, no site da Fundação Gregório de Mattos no endereço: www.fgm.salvador.ba.gov.br.
- 10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado às FGM, que deve ser apresentado de acordo com modelo do Anexo 08, e encaminhado por e-mail, indicado no item 10.7.1, no prazo de 03 (três dias) úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.7.1 salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br
- 10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e posteriormente no site da Fundação Gregório de Mattos no endereço: www.fgm.salvador.ba.gov.br

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

- 12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 12.2. Para a abertura do processo de pagamento do prêmio, a Fundação Gregório de Mattos verificará a adimplência da pessoa candidata, através da consulta às seguintes certidões:
 - I. Regularidade com a Fazenda Federal;
 - II. Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - III. Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - IV. Regularidade com o TST Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos TrabalhistasCNDT:
 - V. Regularidade junto ao CADIN Cadastro Informativo Municipal;
 - VI. Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para pessoa jurídica;
- 12.2.1 A Fundação Gregório de Mattos realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis, a saber:
 - I. Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo 09;
 - II. Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme Anexo 10.
- 12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).
- 12.4 A Fundação Gregório de Mattos comunicará, através de publicação no Diário Oficial do Município, e posteriormente por e-mail, a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do DOM, para resolver a sua situação.
- 12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a







distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

- 12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes em qualquer das instâncias identificadas e listadas neste Edital.
- 12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
- 12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 12.9 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
- 12.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 12.11 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
- 12.12 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada a conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
- 12.12.1 O pagamento prêmio previsto neste Edital será efetuado em conta bancária, de acordo com especificação dos itens 12.11 e 12.12, em nome da entidade ou representante da candidatura como "grupo/coletivo cultural" contemplado, do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013
- 12.13 A Fundação Gregório de Mattos não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
- 12.14 Os Pontos e Pontões de Cultura premiados se comprometerão em participar de um evento organizado pela FGM em data e local a definir, bem como concordar com o uso de sua imagem em divulgações referentes à premiação de que trata este Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 24 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- 13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Gregório de Mattos.
- 13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.







- 13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Gregório de Mattos e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Gregório de Mattos e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- 13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Gregório de Mattos, por meio do endereço eletrônico salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br e do telefone 3202-7800.
- 13.13 A divulgação oficial das etapas, resultados, comunicações e prazos deste Edital se dará exclusivamente através do Diário Oficial do Município, sendo divulgadas posteriormente no site oficial da Fundação Gregório de Mattos
- 13.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
 - ANEXO 01: Categorias e Cotas;
 - ANEXO 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
 - ANEXO 03: Formulário de Inscrição e roteiro para inscrição oral
 - ANEXO 04: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
 - ANEXO 05: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
 - ANEXO 06: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
 - ANEXO 07: Declaração da Comunidade Indígena;
 - ANEXO 08: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação e Comprovação de Cotistas);
 - ANEXO 09: Declaração de cumprimento do disposto no INCISO XXXIII, DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
 - ANEXO 10: Declaração de cumprimento do Decreto Municipal nº 23.781/2013 e à Instrução Normativa Nº 03/2013, que dispõem sobre a vedação do Nepotismo;

ANEXO 11:Declaração de endereço.

Salvador, 13 de janeiro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente